CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0173/2021- PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021 - PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0159/2021 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ LIMBERG SAMPAIO DE SOUSA - ME, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.760/000182, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, CEP 64110-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças representada pelo Sr. Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4.277, Bloco Zeus, apto 201, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa JOSÉ LINDEMBERG SAMPAIO DE SOUSA - ME, CNPJ nº 44.312.255/0001-65 (Cadastro de Reserva), representada pelo Sr. JOSÉ LINDEMBERG SAMPAIO DE SOUSA, RG n° 2016619 – SSP/PI e CPF n° 018.288.113-00, residente e domiciliado com sede na Rua Raimundo Nonato Sampaio Castelo Branco N° 135, Bairro Centro, CEP 64.110.000, representada por na Rua Raimundo Nonato Sampaio N° 135, Bairro/ Centro, CEP 64.110.000, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 021/2021 SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto os serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem executado, parceladamente, ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 0159/2021, devidamente

adjudicado e homologado, cujo resultado da licitação foi publicado no DOM de 30/11/2021 – Edição IVCDLIX, PG188 a 190 e DOU de 30/11/2021 – PG 305, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fornecimento do objeto registrados na ARP (Lotes I) publicada no DOM em 30 de novembro de 2021 - edição IVCDLIX, pg.188 a 190 e DOU em 30 de novembro de 2021, PG. 305, Seção 3, observadas informações e detalhamento abaixo:

LOTE I – ALIMENTAÇÃO PREPARADA: QUENTINHAS 2ª MELHOR CLASSIFICADA (SITUAÇÃO: CADASTRO RESERVA – SRP)					
Item	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	Apresentação/ Objeto	Unid.	QUANT/ Prev. (Até)	Preço/Registrado Unit. (R$)
01	QUENTINHA	Pequena	Unid.	2000	11,20
02	QUENTINHA	Média	Unid.	1500	11,60
03	QUENTINHA	Grande	Unid.	1000	11,70
I - A empresa admitida na situação de 2ª melhor classificada como Cadastro de Reserva, poderá ser convocada para fornecimento do objeto licitado por força desde Contrato nas seguintes situações: 1. a 1ª melhor classificada não atenda satisfatoriamente as demandas administrativas; 2. Não apresente condições para atendimento das demandas exigidas diariamente seja em volume ou mesmo em condições de regular entrega; 3. Apresente irregularidade no fornecimento do objeto licitado que possa causar qualquer tipo de prejuízo a contratante; 4. Deixe de atender os pedidos nas condições previstas no Edital e nos horários previstos; 5. O objeto não seja avaliado como de qualidade satisfatória ao consumo; 6. Deixe de cumprir qualquer das cláusulas contratuais. II – Todas as Clausulas da ARP GERAL são validadas no mesmo teor e forma para fins de cumprimento deste contrato administrativo.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, firmado inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por aditivos.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os valores registrados encontram-se declarados no resultado da licitação publicado nos meios oficiais.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

ÓRGÃO	ELEMENTO/ DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE/RECURSO
Sec. Adm. Finanças e Recursos Humanos	33.90.39	04.122.0004.2008	001
		12.361.0010.2026	
		10.301.0004.2021	
		10.301.0038.1047	
		08.122.0004.2034	
		10.302.0038.2066	

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com o adimplemento autorizado, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, a qual emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos objetos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ LINDEMBERG SAMPAIO DE SOUSA – ME
CNPJ: 44.312.255/0001-65
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2222-5
CONTA CORRENTE: 20371.8

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do requerimento e Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma parcelada, contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

Prefeitura Municipal de José de Freitas, Rua Hugo Napoleão, s/n, Bairro Centro
PMJF/PI

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto (Lote I ou II), deve ser entregue de forma parcelada onde determinar a contratante, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira e em dias ou horários em que ocorrer atividades extraordinárias.

7.2. O Objeto deverá ser fornecido em condições de consumo, de boa qualidade como refeição feita no dia, observadas as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.3. O prazo de entrega do objeto é definido em cada pedido.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto deste Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega ou outro motivo advindo de desídia ou falta de atenção.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução deste contrato será feita por servidor da Contratante, designado como gestor/fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme exigências da licitação e cardápio, prazo e local designados;

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à fiel execução deste contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o objeto conforme termo de referência e sua proposta.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser alterada a forma de fornecimento.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.9. Substituir o alimento entregue sem condições de consumo, podendo, por isso, ser apenado pela contratante com penalidade máxima.

9.10. Para assinatura deste contrato a Beneficiária poderá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante deste contrato os instrumentos da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRICAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto e dar a aceitação através do atesto.

10.2. Fiscalizar a entrega e condições do produto fornecido, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são as previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade deste contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Fica obrigada a contratada na situação de cadastro de reserva aceitar nas mesmas condições da 1ª melhor classificada, todas as exigências definidas para as entregas parceladas, inclusive convocação para renegociação no decorrer de toda execução, desde que o Mercado assim o justifique.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de José de Freitas, 15 de Dezembro de 2021.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
CONTRATANTE

JOSÉ LINDEMBERG SAMPAIO DE SOUSA - ME
CNPJ nº 44.312.255/0001-65
CONTRATADA (CADASTRO DE RESERVA)

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Nana Tonina C. Alvarenga

CPF: 077 / 548 / 153 / 03

2 – Nome: Viviane da S. Marques

CPF: 078 / 949 / 823 / 50